



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5.527, DE 31 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI o Comitê Municipal de Políticas Públicas para pessoas Refugiadas, Migrantes e Apátridas e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 no ordenamento jurídico brasileiro, sendo o principal marco normativo nacional de proteção de pessoas refugiadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, Lei de Migração, principal marco normativo e base orientadora para as políticas públicas sobre migrantes, com enfoque nos direitos e tendo como diretrizes a universalidade, indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, principais marcos normativos internacionais e base orientadora para a garantia de direitos à população refugiada.

CONSIDERANDO o disposto nos objetivos 4, 5, 11, 17, metas 8.7, 8.8, 10.2, 10.7, 16b e 17.18 da Agenda 2030, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2015 e que estabelecem mecanismos para a inclusão de migrantes e refugiados nas políticas públicas;

CONSIDERANDO o disposto nas diretrizes do Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular, adotado pelos estados-membro das Nações Unidas (ONU) em 2018 para fortalecer a cooperação internacional entre os estados e atores relevantes;

CONSIDERANDO o disposto nas diretrizes do Pacto Global sobre Refugiados, cujo compromissos e contribuições foram assumidos pelos estados-membro das Nações Unidas (ONU) em 2018 com o objetivo de fortalecer o acolhimento, proteção e assistência às pessoas refugiadas;

CONSIDERANDO ainda os grandes fluxos migratórios que chegaram ou passaram por esta cidade de Manaus, e a necessidade das providências relativas ao acolhimento e atendimento humanitário e universal desta população;

Valorizamos sua privacidade

CONSIDERANDO, o teor do ofício nº 3.019/2022 - GS/SEMASC e o que consta nos autos do Processo nº 2022.18911.18923.0.021148 (Siged) (Volume 1), DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Políticas Públicas para pessoas Refugiadas, Migrantes e Apátridas - COMPREMI, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania -

SEMASC.

Art. 2º O Comitê de que trata este Decreto é órgão deliberativo, normativo e consultivo que tem como finalidades planejar, implementar, monitorar e avaliar ações, com os seguintes objetivos:

I - elaborar o Plano Municipal para pessoas Refugiadas, Migrantes e Apátridas de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 - Lei de Refúgio e a Lei nº 13.455, de 24 de maio de 2017 - Lei de Migração;

II - oferecer orientação e capacitação ao agentes públicos sobre direitos e deveres dos solicitantes de refúgio, dos refugiados, migrantes e dos apátridas;

III - promover ações e coordenar iniciativas de atenção e de defesa a pessoas refugiadas, migrantes e apátridas, como a formulação de normativas e políticas específicas, planos de gestão e protocolos de atendimento especializados, com o objetivo de assegurar que seus direitos sejam respeitados e garantir a inserção dessas pessoas nas políticas públicas;

IV - promover ações voltadas à promoção de direitos dessas pessoas migrantes, refugiados e apátridas;

V - aprovar e movimentar as Políticas Públicas destinadas as pessoas refugiadas e migrantes e apátridas nas diversas áreas;

VI - acompanhar as ações do município de Manaus voltadas quanto ao acesso aos direitos fundamentais, sociais e aos serviços públicos refugiados, migrantes e apátridas, independentemente do status migratório;

VII - promover o respeito a diversidade e a interculturalidade;

VIII - fomentar ações de prevenção e de combate às violações de direitos;

IX - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil;

X - contribuir para a execução, monitoramento e avaliação das Políticas Públicas de migração no âmbito do município de Manaus; e

XI - desenvolver outras atividades correlatas às descritas, se necessário.

Art. 3º O Comitê será integrado por 1 (um) representante, titular e 1 (um) suplente dos órgãos do Poder Público Municipal e organizações da Sociedade Civil abaixo relacionados:

I - Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC;
- b) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- c) Secretaria Municipal de Educação - SEMED; e
- Valorizamos sua privacidade** Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

II - Organizações da Sociedade Civil:

- a) Pastoral do Migrante;
- b) Associação Islâmica Humanitária - JAMAL;

c) Trabalhadores de seguimentos da Sociedade Civil Organizada, Poder Público ou Iniciativa Privada (03 representantes);

d) Usuários Solicitantes de Refúgio, Migrantes ou Apátridas (04 representantes);

e) Convidados Permanentes (06 representantes)

§ 1º O Comitê será coordenado pela SEMASC.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam.

§ 3º Os trabalhadores e usuários serão escolhidos em fórum próprio, convocado para este fim.

§ 4º Poderão participar como convidados permanentes, as Agências da ONU com atuação na área, Instituições de Ensino Superior, dentre outros órgãos deliberados pelo Comitê.

§ 5º Outros órgãos, entidades públicas e da sociedade civil não integrantes do Comitê, poderão participar como convidados, com a finalidade de contribuir com a discussão, consecução e acompanhamento das atividades executadas.

Art. 4º As deliberações do Comitê serão registrados em Atas.

Art. 5º A participação nas atividades do Comitê é considerado serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 6º Caberá ao Comitê elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de março de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

EDUARDO LUCAS DA SILVA
Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/04/2023

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)